ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-524/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6999/2009
PROTOCOLO	**:**	959490
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORAS DE DESPESAS	**:**	SIMONE NASSAR TEBET – MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DAS ORDENADORAS	**:**	EX-PREFEITA MUNICIPAL – PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 485/AJ/2009
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	S. H. INFORMATICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL E COM FORNECIMENTO DE PEÇAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 1.000.000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE – 1º, 2º, 6º, 7º E 8º TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – 3º, 4º E 5º TERMOS ADITIVOS REGULARES E LEGAIS COM RESSALVA NÃO ENCAMINHAMENTO DOS PARECERES JURÍDICOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - RESSALVA - RECOMENDAÇÃO – MULTA - QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do Contrato Administrativo nº 485/AJ/2009, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, como contratante, e, de outro lado, a Empresa S. H. Informática Ltda., como contratada., submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 16 de setembro de 2014, em votação unânime, e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do 1º, 2º, 6º, 7º e 8º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 485/AJ/2009 (fls. 128/137), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.141/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa S. H. Informática Ltda., CNPJ/MF nº 06.048.539/0001-05, por sua Representante, Senhora Suryha Haddad Zenatti, CPF/MF nº 164.780.101-04, como contratada, tendo em vista que os referidos termos aditivos estão regularmente formalizados, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização do 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 485/AJ/2009 (fls. 128/137), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.141/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa S. H. Informática Ltda., CNPJ/MF nº 06.048.539/0001-05, por sua Representante, Senhora Suryha Haddad Zenatti, CPF/MF nº 164.780.101-04, como contratada, constituindo a ressalva na ausência de remessa dos Pareceres Jurídicos que devem instruir os referidos instrumentos, atraindo a incidência do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 485/AJ/2009, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preceitua o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os arts. 120, III, § 4º, 171 e 173, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imputada a Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, por grave infração à norma legal, em decorrência da não remessa

de documentos sujeitos à apreciação nesta Corte de Contas conforme consignado no item "2" acima, com fundamento nos arts. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 172, § 1º, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que a Ordenadora de Despesas acima nominada efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, incisos I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, em igual prazo, promova a comprovação do recolhimento nestes autos, sob pena de cobrança judicial;

6. Recomendar ao atual Ordenador de Despesas no sentido de que esta autoridade adote providências administrativas tendentes a melhor observação dos prazos legais/regimentais estabelecidos para o cumprimento das obrigações perante esta Corte de Contas, nos termos do § 1º, inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

7. Conceder a quitação às Ordenadoras de Despesas, Senhora Simone N. Tebet, CPF/MF nº 010.995.617-60 e Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00,para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

8. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.